



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal, n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 13/08/2026 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GRINGO ACESSORIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, sediada na Rua Natalino Gregorini, 4426, bairro Cidade Universitária, no Município de Realeza, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 29.065.775/0001-27, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RUBEN ESTEBAN VENIALGO, portador do CPF sob n.º 009.750.979-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, materiais médicos e de enfermagem, destinados às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como para atendimento e dispensação nas **Unidades de Saúde do Município de Planalto**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

GRINGO ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	133	ENCERADEIRA INDUSTRIAL ENCERADEIRA INDUSTRIAL com motor mínimo de 1/2 hp e disco de 350 mm, avando, preparando superfícies para impermeabilização ou aplicando cera, este equipamento é ideal para utilizar em grandes áreas, como indústrias,	Rotterman	UN	1,00	3.250,00	3.250,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	hospitais e prediais. Características Um sistema de pedal para ajuste de altura, acilitando o manuseio e a ergonomia durante o uso. Mecanismo de engrenagem preciso, usinada com técnicas CNC, garantindo máxima repetibilidade sem variações e longa vida útil do equipamento. Engrenagens em nylon e aço temperado que proporcionam silêncio e suavidade durante a operação. Velocidade de rotação variando de 190 a 230 rpm Alavanca de acionamento liga/desliga, que aumenta a segurança e facilita a operação do equipamento. Motor monofásico 220 V Potência do motor: MÍNIMO 1/2 hp Diâmetro: 350 mm Rendimento 1500m²/h 02 Rodas 3' para transporte emborrachadas (PVC) CINZA.					
--	---	--	--	--	--	--

am

boni

8



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Cinta de proteção (pára-choque) em borra de alto impacto na cor CINZA. Cabo elétrico de ligação de 12 metros (Cabo PP 3x1,5) com tomada injetada com capacidade de 15A/20A. Alavanca de acionamento emborrachada para destros e canhotos. tens inclusos: 1 suporte para disco 1 escova de nylon para lavar					
1	135	ESCOVA PARA LIMPEZA ESCOVA PARA LIMPEZA, uso geral, base em polipropileno, resistente, medindo no mínimo 12 cm de comprimento e cerdas de nylon medindo no mínimo 1,0 cm de altura	Genérica	UN	400,00	5,00	2.000,00
1	138	SUPORTE DE PANO MULTIUSO PARA ROLO 300 MTS DE PAREDE. SUPORTE DE PANO MULTIUSO PARA ROLO 300 MTS DE PAREDE. Dimensões aproximadas: 30cm de comprimento, 7cm de largura e 5cm de altura. Fabricado em aço.	Genérica	UN	15,00	70,00	1.050,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Lugar de colocação: parede. Tipo de instalação: parafusos. Inclui kit de montagem. Quantidade de varetas: 2. É deslizante. É removível.					
1	140	ESCOVA MANUAL PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS ESCOVA MANUAL PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS – COR AMARELA •Cabo em material plástico resistente, anatômico e flexível; •Comprimento total aproximado de 22 cm; •Cerdas flexíveis em nylon de alta resistência; •Dimensões aproximadas da área das cerdas: 78 mm x 17 mm x 20 mm; •Cor do cabo: amarelo; •Produto autoclavável, devendo suportar processos de esterilização por vapor saturado, sem deformações, perdas estruturais ou comprometimento das cerdas;	Cinifer Medical	UN	10,00	184,00	1.840,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		•Adequada para uso em Central de Material e Esterilização (CME), consultórios e áreas técnicas; •Embalagem individual, íntegra, contendo identificação do fabricante, lote e prazo de validade; •Validade mínima de 05 (cinco) anos; •Produto classificado como não considerado produto para saúde, isento de registro junto ao Ministério da Saúde, conforme RDC nº 185/2001 ou norma vigente equivalente; •Marca de referência: Prosani ou superior.					
1	141	ESCOVA MANUAL RÍGIDA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS ESCOVA MANUAL RÍGIDA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS – COR VERDE Especificações técnicas mínimas: •Cabo em material plástico resistente e anatômico; •Cerdas rígidas em nylon de alta durabilidade;	Cinfer Medical	UN	10,00	191,00	1.910,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		•Dimensões aproximadas da área das cerdas: 78 mm x 17 mm x 15 mm; •Cor do cabo: verde; •Produto autoclavável, resistente a ciclos de esterilização por vapor saturado, mantendo integridade física e funcional após o processo; •Indicado para uso em Central de Material e Esterilização (CME), consultórios e demais áreas técnicas; •Embalagem individual com identificação de lote, fabricante e prazo de validade; •Validade mínima de 05 (cinco) anos; •Produto isento de registro junto ao Ministério da Saúde, conforme RDC nº 185/2001 ou norma vigente aplicável; •Marca de referência: Prosani ou superior					
1	143	ESCOVA PARA LIMPEZA DE COMADRE ESCOVA PARA LIMPEZA DE COMADRE Cerdas em nylon médico: Densidade ideal (9.000 fios/m²) para limpeza profunda	Cinfer Medical	UN	5,00	158,00	790,00

		sem danificar superfícies Haste reforçada: Aço inoxidável 304 com resistência à corrosão Design ergonômico: Cabo antiderrapante com ângulo de 25° para melhor manipulação Autoclavável: Resistente a processos de esterilização a 134°C Dimensões aproximadas: 30cm de comprimento × 70mm de diâmetro para perfeito encaixe Conformidade ANVISA: Atende à RDC 15/2012 para produtos médicos; Compatível com todos os modelos de comadres hospitalares					
1	144	ESCOVA DE NYLON DE PONTA DUPLA PARA LIMPEZA INSTRUMENTAL ESCOVA DE NYLON DE PONTA DUPLA PARA LIMPEZA INSTRUMENTAL Características Técnicas – Escova de Ponta Dupla : Ponta dupla multifuncional: Dois tamanhos diferentes para atender instrumentos variados Cerdas em nylon médico: Alta densidade	Dtech	UN	15,00	44,00	660,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		para limpeza profunda sem danificar superfícies					
		Cabos ergonômicos: Design antiderrapante para melhor manipulação					
		Suporta múltiplos ciclos de esterilização (autoclavável até 134°C)					
1	145	ESCOVA PARA LIMPEZA DE RANHURAS E FRESAS ESCOVA PARA LIMPEZA DE RANHURAS E FRESAS Cerdas de alta densidade: Nylon médico especial com resistência química e térmica para limpeza eficaz Design anatômico: Cabo ergonômico antiderrapante para maior precisão e controle Resistência comprovada: Materiais que suportam múltiplos ciclos de esterilização (autoclavável até 134°C) Versatilidade: Adequada para diversos tipos de instrumentais com ranhuras, fresas e áreas de difícil acesso Durabilidade: Mantém a eficiência da limpeza mesmo após uso intensivo	Cinfer Medical	UN	15,00	156,00	2.340,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1	154	LUVAS DE PROTEÇÃO TÉRMICA IMPERMEÁVEL LUVAS DE PROTEÇÃO TÉRMICA IMPERMEÁVEL: Luva de segurança, neoprene, Tamanho: 10 ^{1/2} , tamanho único Aplicação: P/Proteção T érmica (Altas Temperaturas). Características Adicionais: Forro Isolante C/Dupla Camada De Algodão Comprimento: 35,5 CM, Modelo: Palma Antiderrapante	Volk	PAR	20,00	49,99	999,80
1	155	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA: Protetor auditivo tipo concha com haste fixa acima da cabeça, com parte externa em abs. Haste de sustentação em aço inoxidável, espuma antiruído, almofadada desmontável para um perfeito ajuste na cabeça. Atenuação de 26 dB(A). Este produto é necessário e obrigatório vir acompanhado do seu C.A 12.186.	3M	UN	4,00	259,00	1.036,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego					
1	156	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,80% – ALTA PUREZA – 1000 ML ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,80% – ALTA PUREZA – 1000 ML Especificações Técnicas Mínimas Composição: Álcool Isopropílico (2-propanol) Pureza mínima: 99,80% Aspecto: líquido incolor, límpido Odor característico Baixo teor de umidade Alta volatilidade Secagem rápida Não deixar resíduos após evaporação Indicado para limpeza de equipamentos eletrônicos, superfícies técnicas, ópticas, placas eletrônicas, instrumentais e componentes sensíveis à umidade. Produto deve atender às normas técnicas vigentes e possuir FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico). 3. Embalagem Frasco contendo 1000 ml (1 litro) Embalagem resistente e adequada	Quimivida	LT	10,00	76,00	760,00

		para produto inflamável. Tampa com vedação segura Rotulagem conforme legislação vigente Rotulagem Obrigatória. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega Condições de Fornecimento Produto novo. Entregue em embalagem original lacrada					
1	162	ESTRADO DE PLÁSTICO MODULAR, EM POLIETILENO ESTRADO DE PLÁSTICO MODULAR, EM POLIETILENO, fácil de limpar, suporte de peso (mínimo 100 kg), garantia de um ano, atendendo as normas da ANVISA, sendo extremamente resistentes. Tamanho: Altura de 8 a 13 cm Largura: de 40 a 50 cm. Comprimento: de 1 m até 1,20 m	Pisoplastic	UN	5,00	161,99	809,95
1	165	PILHA ALCALINA AA PILHA ALCALINA AA Tensão: 1,5V Capacidade: 2.500 mAh Utilização: Ideal para dispositivos eletrônicos de uso intenso Durabilidade: Até 10 vezes mais que pilhas comuns em equipamentos de alta	Elgin	CX	10,00	48,99	489,90



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		demanda. Caixa com 16 unidades.					
1	166	PILHA ALCALINA TAMANHO C PILHA ALCALINA TAMANHO C (ou média, padrão R14/LR14) é uma pilha de 1,5V com 50mm de comprimento e 26,2mm de diâmetro. Caixa com 2 unidades.	Elgin	CX	10,00	94,99	949,90
1	167	PILHA RECARREGÁVEL AA 2500MAH PILHA RECARREGÁVEL AA 2500MAH Compatível com qualquer carregador Nimh Duração de até 10 anos Mias de 20 horas de duração em um controle de vídeo game sem fio Mantém as pilhas carregadas por até 12 meses sem uso. Caixa com 4 unidades.	Elgin	CX	10,00	51,00	510,00
1	168	CARREGADOR DE PILHAS Com 2 Pilhas AA 2500mAh AA/AAA/ bateria CARREGADOR DE PILHAS Com 2 Pilhas AA 2500mAh AA/AAA/ bateria	Elgin	UN	8,00	149,99	1.199,92
1	169	CAIXA PLÁSTICA 372 LITROS CAIXA PLÁSTICA 372 LITROS Preta Com Puxador Frontal possui tampa com encaixe para empilhamento, com 04 rodízios – sendo	Elo	UN	3,00	999,99	2.999,97



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		02 fixos e 02 giratórios. Dimensões aproximadas: LARGURA: 75cm; ALTURA com tampa: 85cm, COMPRIMENTO: 104cm					
1	177	ESTANTE EM AÇO ESTANTE EM AÇO - estante de aço galvanizado com 04 prateleiras, suporta 120kg total distribuído cor: cinza. Bandejas: 08. Medidas (altura largura x profundidade): mínimo 198x91x28cm, coluna inteira. - Garantia mínima de 03 (três) meses.	Metal cartas	UN	10,00	295,00	2.950,00
TOTAL							26.545,44

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 26.545,44 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1** O prazo de entrega do objeto é de 10 dias após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;
- 3.2** O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- 3.3** O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta ARP e na proposta.
- 3.4** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5** Os objetos deverão ser acondicionados em caixas (embalagens) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;
- 3.6** O objeto deverá estar com no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;
- 3.7** Os objetos não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade, e os lacres dos medicamentos devem estar intactos;
- 3.8** Todos os objetos licitados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos.
- 3.9** Quando os medicamentos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade;
- 3.10** Os materiais médicos estéreis deverão estar com as embalagens intactas a fim de evitar a contaminação dos mesmos;
- 3.11** Os objetos devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO OBJETO

- 4.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- 4.1.1.** Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- 4.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3.** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta ARP. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

4.2.2. Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

4.2.3. Entregar os medicamentos e materiais médicos em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. Cabe a Detentora da Ata responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

5.1.2. A Detentora da Ata se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

5.1.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

5.1.4. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora da Ata, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

5.1.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto desta ARP, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.8. Todos os objetos deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos;

5.1.9. A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

5.2. Cabe à Contratante:

am Boni

q



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 5.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 5.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.3.** Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 5.2.4.** Pagar à Detentora da Ata o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.2.5.** Zelar para que durante toda a vigência do instrumento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.2.6.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Detentora da Ata;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.2.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

6.2.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

6.2.2.1 Será verificado no recebimento da nota juntamente com os devidos medicamentos o preenchimento do Código GTIN do respectivo medicamento e dos Grupos I80 e K da nota fiscal.

6.2.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.2.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.2.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.2.3.3. Número do item e descrição do objeto:

6.2.3.4. A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.2.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.2.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.3. Poderá o Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ARP ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02410	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00000
02420	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00303

6.5. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao Sr. RUBEN ESTEBAN VENIALGO, portador do CPF sob n.º 009.750.979-54, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária a Servidora Fernanda Carla Orso Soares, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades

on 30/11

P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a DETENTORA DA ATA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a DETENTORA DA ATA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da DETENTORA DA ATA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da DETENTORA DA ATA;

am Boni

dp



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anterior, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº /2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº /2026**

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. RUBEN ESTEBAN VENIALGO, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, 18 de agosto de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



GRINGO ACESSORIOS
IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Carla S. R. Malinski

Diego V. Ruckholzer

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
191/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: GRINGO ACESSORIOS IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual
aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, materiais
médicos e de enfermagem, destinados às ações de promoção,
prevenção e recuperação da saúde desenvolvidas pela
Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento e
dispensação nas Unidades de Saúde do Município de Planalto
VALOR TOTAL: R\$ 26.545,44 (vinte e seis mil, quinhentos e
quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:88E74B5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/08/2026. Edição 3606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>